



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 22/2016

- PUBLICADO -

DATA: 27/02/16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1051

PUBLICADO	
DATA:	<u>27/02/16</u>
ÓRGÃO:	<u>O Presente</u>
PÁGINA:	<u>32</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4283</u>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA IPM INFORMATICA
LTDA.

Contrato nº. 22/2016
Identificação: 1222016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Exma. Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 886.335.35-04, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa IPM Informatica Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Trompowsky, nº 354, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.258.027/0001-41, Inscrição Estadual nº. 253.419.417, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Aldo Luiz Mees, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Desembargador Arno Hoeschl, nº 361, Apto. 1.301, Centro, na Cidade de Florianópolis, Estado de SC, inscrita no CPF sob nº. 292.867.519-15, portadora da Carteira de Identidade nº. 7R/865.793, expedida pela SSP/SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 08/2015, nos termos da proposta da Contratada, datada de 29/12/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de licença de uso, instalação, manutenção, treinamento, provimento de datacenter e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão Pública em ambiente WEB, para atender as necessidades da Administração Geral do Município de Mercedes, de acordo com a relação constante da Cláusula Terceira.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de

Pág 1/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 22/2016

direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as demais condições expressas no Edital de CONCORRÊNCIA Nº. 08/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do objeto dar-se-á sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$: 207.148,55 (Duzentos e sete mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), conforme disposto a seguir:

a) IMPLANTAÇÃO*:

Prefeitura Municipal		VALOR (R\$):
a	Planejamento	915,75
b	Compras e Licitações	4.851,00
c	Gestão Contábil	7.667,55
d	Recursos Humanos e Folha de Pagamento	5.568,75
e	Frota	1.262,25
f	Patrimônio	1.287,00
g	Almoxarifado	831,60
h	Controle Interno	1.029,60
y	Cadastro Técnico Imobiliário e IPTU	2.692,80
j	Cadastro Econômico Fiscal e ISSQN	1.217,70
k	Receitas Diversas	1.019,70
l	Contribuição de Melhoria	831,60
m	Arrecadação	2.187,90
n	Dívida Ativa	1.692,90
o	Fiscalização de Obras e Posturas	1.108,80
p	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	3.534,30
q	Escrita Fiscal	1.183,05
r	Fiscalização Fazendária	1.019,70
d	Auto-Atendimento via Internet	1.108,80
t	Protocolo e Processo Digital	1.697,85
u	Ouvidoria	564,30
v	Portal da Transparência	1.460,25
w	Gestão da Saúde Pública	3.979,80
x	Vigilância Sanitária	1.227,60
TOTAL GERAL		R\$ 49.940,55

* O valor total global para a implantação dos módulos/funcionalidades, migração de dados para modo WEB e treinamento de servidores, corresponde à R\$ 49.940,55 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

* Os valores relativos à implantação e treinamento para utilização serão pagos de acordo com os módulos/funcionalidades que efetivamente serão utilizados pelo Município.

Pág 2/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 22/2016

b) LICENÇA DE USO PARA 12 MESES, PROVIMENTO DE DATACENTER E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL:

Prefeitura Municipal		VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
A)	Planejamento	185,00	2.220,00
b	Compras e Licitações	980,00	11.760,00
c	Contabilidade Pública	1.549,00	18.588,00
d	Recursos Humanos e Folha de Pagamento	1.125,00	13.500,00
e	Frota	255,00	3.060,00
f	Patrimônio	260,00	3.120,00
g	Almoxarifado	168,00	2.016,00
h	Controle Interno	208,00	2.496,00
i	Cadastro Técnico Imobiliário e IPTU	544,00	6.528,00
j	Cadastro Econômico Fiscal e ISSQN	246,00	2.952,00
k	Receitas Diversas	206,00	2.472,00
l	Contribuição de Melhoria	168,00	2.016,00
m	Arrecadação	442,00	5.304,00
n	Dívida Ativa	342,00	4.104,00
o	Fiscalização de Obras e Posturas	224,00	2.688,00
p	Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	714,00	8.568,00
q	Escrita Fiscal	239,00	2.868,00
r	Fiscalização Fazendária	206,00	2.472,00
s	Auto-Atendimento via Internet	224,00	2.688,00
t	Protocolo e Processo Digital	343,00	4.116,00
u	Ouvidoria	114,00	1.368,00
v	Portal da Transparência	295,00	3.540,00
w	Gestão da Saúde Pública	804,00	9.648,00
x	Vigilância Sanitária	248,00	2.976,00
SUB-TOTAL		10.089,00	
		TOTAL GERAL	121.068,00

c) SERVIÇOS TÉCNICOS:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OU TECNOLOGIA	VALOR	VALOR TOTAL
1.3.1	180:00	Hora trabalhada	Serviços de atendimento técnico local e atendimento técnico via conexão remota.	130,00	23.400,00
1.3.2	50:00	Hora trabalhada	Serviços de customização em softwares.	160,00	8.000,00

Pág 3/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 22/2016

1.3.3	3.000	Quilômetro rodado (KM)	Deslocamento de equipe técnica a ser cotado o valor por quilômetro rodado (KM)	1,58	4.740,00
VALOR TOTAL R\$					36.140,00

Parágrafo primeiro: Todo o atendimento via conexão remota que ultrapassar ao tempo de 00:15 (quinze) minutos, o qual acarretará em gastos para a Administração deve ser previamente orçado pela equipe da proponente e repassado a Administração, para análise dos custos correspondentes, podendo ser aprovado ou não, caso a caso.

Parágrafo segundo: Toda customização dos softwares, mesmo em fase de implantação, a qual acarrete em gastos para Administração, deve ser previamente orçada pela equipe da proponente e repassada a Prefeitura, para análise dos custos correspondentes, podendo ser aprovado ou não, caso a caso.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante entrega da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro: Os softwares e serviços serão pagos nas seguintes condições:

a) Implantação do sistema: o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal com vencimento da 1ª (primeira) parcela até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal;

b) Licenciamento de uso de programas, suporte técnico operacional e provimento de data center, licenciamento de uso de programas e suporte técnico operacional: pagamentos em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª (primeira) parcela até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

c) Customizações, atendimento técnico local, deslocamento técnico, atendimento via conexão remota: pagamento em até até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal;

Parágrafo segundo - A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.004.04.122.0003.2006 – Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de Despesa: 33903911, 33903979

Pág 4/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 22/2016

Fonte de recurso: 000, 505, 510, 511

02.007.10.301.0006.2027 – Programa Estratégico de Atenção Primária.
Elemento de Despesa: 33903911, 33903979
Fonte de recurso: 000, 303, 505

02.009.15.452.0008.2039 – Manutenção dos Serviços Públicos
Elemento de Despesa: 33903911, 33903979
Fonte de recurso: 505

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE: A contratante e a contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – O preço poderá ser revisto desde que comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro inicial do presente Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, na forma do Art. 65, "d", da Lei nº. 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

Parágrafo segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do presente contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo terceiro: Após 12 (doze) meses de vigência do contrato, os preços poderão ser reajustados, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante aplicação da variação do **IGP-M**.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS: A prestação do serviço por parte da contratada deverá se dar mediante emissão da Ordem de Serviço, devendo ser executado pelo período de inicial de 12 (doze) meses a partir da referida Ordem.

Parágrafo primeiro: O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva do sistema é de responsabilidade da **CONTRATANTE** sob orientação e suporte da **CONTRATADA**. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados, porventura já existentes na unidade gestora, são de responsabilidade da **CONTRATADA**, desde que disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: O período inicial da contratação poderá ser prorrogado até o limite máximo 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93, em

Pág 5/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 22/2016

conformidade com as especificações técnicas descritas no edital e nos anexos XII, XIII e XIV.

Parágrafo quarto - A critério da Administração, em vez de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser deflagrado novo procedimento licitatório.

Parágrafo quinto - O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo mencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços, assim como dispor de equipamentos de informática adequados para instalação do sistema;

b) Cumprir todas as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA;

c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;

d) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na cláusula quarta;

e) Fornecer todo o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA;

f) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

g) Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;

h) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema, incluindo:

h1) Assegurar a configuração adequada de máquina e instalação do sistema;

h2) Manter backup adequado para satisfazer às necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de máquina;

h3) Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

i) Solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação dos softwares do seu interesse e os

Pág 6/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 22/2016

serviços de assistência técnica, customizações ou de consultoria necessários ao **CONTRATANTE**;

j) Usar os softwares aplicativos objeto do presente contrato exclusivamente na unidade da **CONTRATANTE** ou em "datacenter" homologado pela **CONTRATADA**, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

k) Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da **CONTRATADA** tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da **CONTRATADA** e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela **CONTRATADA**;

k1) Mediante o presente contrato de cessão de direito de uso fica a **CONTRATANTE** responsável integralmente pela proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados, não podendo permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da **CONTRATANTE**, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao **CONTRATANTE**, sem expressa autorização escrita da **CONTRATADA**, copiar ou reproduzir o softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente;

k2) No caso de descumprimento por parte da contratante e/ou terceiros autorizados, no que tange a "proteção e guarda dos softwares aplicativos e dos arquivos de dados do sistema aplicativo", pode a Contratante ser penalizada, conforme disposições da Lei 9609/98 em seu Capítulo V, artigos e incisos.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) Instalar os sistemas de sua propriedade autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo declarado, a contar do recebimento da autorização emitida pelo **CONTRATANTE**;

e) Sempre que necessário ou solicitado pelo **CONTRATANTE**, atualizar e/ou melhorar o

Pág 7/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 22/2016

sistema locado, na versão adquirida, de forma a atender a legislação Federal, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

g) Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da cláusula primeira;

h) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

i) Manter o(s) servidor (es) do **CONTRATANTE**, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;

j) Desenvolver todas as atividades constantes no presente Edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

k) Prestar suporte técnico nas formas e condições estabelecidas no Edital da precedente licitação;

l) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração Municipal, guardando total sigilo perante terceiros;

m) Não criar qualquer tipo de embaraço ou obstáculo a utilização dos dados inseridos nos softwares fornecidos, por constituírem, os primeiros, propriedade do **CONTRATANTE**;

n) Cooperar e diligenciar para a realização da migração de dados caso e quando houver alteração do software utilizado pelo **CONTRATANTE**;

o) Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento do prazo de fornecimento do objeto;

b) Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Mercedes e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 02 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

Pág 8/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 22/2016

c) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- 1 - Deixar de assinar o Contrato;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da Concorrência;
- 3 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 5 - Fizer declaração falsa;
- 6 - Cometer fraude fiscal; e
- 7 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades.

Parágrafo Segundo. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

Parágrafo Terceiro. As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o serviço, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO: A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente será válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos no

Pág 9/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 22/2016

presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

- a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas;
- b) Vírus de computador e/ou assemelhados;
- c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos softwares, bem como, transporte inadequado de equipamentos;
- d) Uso indevido dos softwares licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador;

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA publicará a atualização e a release dos programas em FTP, não tendo qualquer responsabilidade sobre os serviços de instalação, capacitação e treinamento para usuários em seu manuseio (baixar e executar atualizações nas máquinas da Prefeitura).

Parágrafo Terceiro. Instalação de novas versões, atualizações ou releases serão cobrados separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DATACENTER: A CONTRATADA deve dispor de estrutura de datacenter na qual efetuar-se-á a manutenção de informações e sincronia de dados da Gestão de ISSQN do Município de Mercedes/PR, entre o datacenter da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DURAÇÃO: O presente Contrato terá vigência até 1º de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

Pág 10/11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 22/2016

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Edson Schug, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS: Sempre que possível as inconsistências devem ser sanadas via chat, voip ou telefone convencional, garantindo maior economia a Administração Pública.

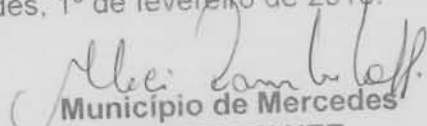
Parágrafo Primeiro. Em caso de culpa por parte da **CONTRATANTE** no atraso nos serviços a serem contratados, as horas que ultrapassarem o prazo apresentado no **item 3.3 do Anexo I** do Edital, serão pagas em conformidade ao disposto na Cláusula Terceira, em seus itens 3 e parágrafo segundo deste contrato, conforme disposições da Lei 8.666/93 artigos 65, §§ 1º e 2º.

Parágrafo Segundo. Em caso de culpa por parte da **CONTRATADA** na execução do objeto do Edital, incorre nas penalidades previstas na Minuta do Contrato, cláusula nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

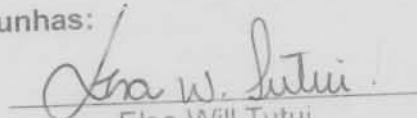
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

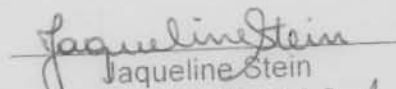
Mercedes, 1º de fevereiro de 2016.



Município de Mercedes
CONTRATANTE


IPM Informática Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:


Elsa Will Tutui
RG nº 5.725.228-6


Jaqueline Stein
RG nº 7.785.147-0


Arlindo da Rosa
Depto. Jurídico
Contratos e Licitações
IPM Sistemas Ltda

Pág 11/11

Florianópolis, 16 de Fevereiro de 2016.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES

A/C. Depto. de Licitações e Contratos

Mercedes - PR


Referência: Concorrência nº. 08/2015.

Assunto: **Contrato Assinado**

Prezados,

Conforme solicitado, vimos por meio deste encaminhar uma via do Contrato nº 22/2016, referente a Concorrência nº 08/2015 devidamente assinado.

Atenciosamente,


IPM SISTEMAS LTDA.
TIAGO ARLINDO DA ROSA
Depto. Licitações e Contratos